



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.882, DE 18 DE MAIO DE 2006.

“Altera e acresce dispositivos à Lei nº 3.255, de 28 de janeiro de 2000, que ‘Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.739, de 02 de fevereiro de 1996, na forma que especifica’.”

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **ALFREDO JOSÉ ORDINE**, no uso das atribuições do seu cargo,

FAZ SABER que, conforme a aprovação em Plenário, na 58ª Sessão Ordinária, e a sanção tácita do Sr. Prefeito Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

“Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 3.255, de 28 de janeiro de 2000, que alterou e acresceu dispositivos à Lei nº 2.739, de 02 de fevereiro de 1996, a seguir elencados, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

‘Art. 1º - Mediante despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, autorizando, ficam os aposentados ou pensionistas que possuam um único imóvel neste Município, e o utilizem para sua residência, isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Remoção de Lixo e do Preço Público decorrente do custeio do carnê de lançamento, observando-se as seguintes condições:

I – rendimentos até 03 (três) salários mínimos: isenção total;

II – rendimentos de 3,01 (três vírgula zero um) a 05 (cinco) salários mínimos: isenção de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei fica condicionada à comprovação das seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

Estado de São Paulo

I – Ser o requerente proprietário, usufrutuário ou meeiro do imóvel objeto do lançamento do tributo, sendo que, neste último caso, a isenção será de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU, da Taxa de Remoção de Lixo e do preço público decorrente do custeio do carnê do lançamento;

II – Apresentar prova de que reside no imóvel objeto do pedido de isenção;

III – Em caso de imóvel objeto de cessão com reserva de usufruto, haverá direito ao benefício de que trata a lei, desde que não resida no imóvel o usufrutuário, mas sim o outorgante do usufruto, devendo assim comprová-lo por meio de declaração firmada por pelo menos duas (02) testemunhas e pelo próprio interessado, sob as penas da lei;

IV – Comprovar, por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local, não possuir imóvel urbano no Município e, por declaração expressa, sob as penas da lei, atestar não possuir imóveis urbanos em outra localidade;

V – Comprovar a qualidade de aposentado ou pensionista, por meio de documento expedido pelo órgão competente.

§ 1º - A certidão atualizada da qual trata o inciso IV deste artigo deverá ser exibida a cada quatro (04) anos.

§ 2º - Aquele que incorrer em fraude, fornecendo ou declarando falsidade, estará sujeito ao pagamento de multa em valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor venal do imóvel objeto do pedido de isenção, multa essa a ser recolhida ao Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Art. 3º - Os contribuintes beneficiados pelas isenções de que trata esta Lei que recolheram os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Remoção de Lixo e do Preço Público decorrente do custeio do carnê de lançamento do exercício de 2006, sem os benefícios previstos nesta Lei, ficam com o direito à repetição do valor recolhido indevidamente.

Art. 3-A – O Poder Executivo Municipal deverá ainda dar ampla publicidade quanto às alterações introduzidas, bem como comunicar por via postal os contribuintes que gozam dos benefícios das isenções contempladas pela presente Lei.'

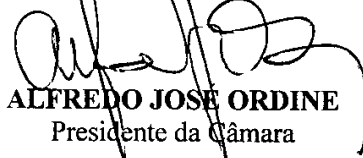
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regulamentada se necessário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
Estado de São Paulo

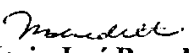
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.”

ITATIBA, em 18 de maio de 2006.



ALFREDO JOSÉ ORDINE
Presidente da Câmara

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em dezoito de maio de dois mil e seis.



Maria José Benedetti
Diretora Geral